

CONTRATO Nº 07/2016.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE VEÍCULO CAMINHONETE/AMBULÂNCIA, MARCA FIAT/DUCATO MC RONTANAMB, PLACAS IRO 3624, CHASSI 93W245G34B2056201, À DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, MODELO 2011, COR BRANCA, CATEGORIA OFICIAL, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS.

Contrato para prestação dos serviços acima citados que entre si celebram, de um lado o Município de Lavras do Sul-RS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, 373, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Rural, portador da Carteira de Identidade 5014663991 – SSP/RS, e do CPF 302.378.310-15, residente e domiciliado na Rua Mal. Floriano, esquina com Cel. Meza, centro, Lavras do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 88.364.286/0001-35, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 3577, CEP 97060-210, bairro Medianeira, na cidade de Santa Maria/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o presente Processo nº 10/2016 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 02/2016, homologado em 29/03/2016, para prestação dos serviços acima descritos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato será a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE VEÍCULO CAMINHONETE/AMBULÂNCIA, MARCA FIAT/DUCATO MC RONTANAMB, PLACAS IRO 3624, CHASSI 93W245G34B2056201, À DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, MODELO 2011, COR BRANCA, CATEGORIA OFICIAL, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício em que firmado.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CONTRATADA prestará os serviços – objeto deste Contrato – durante o prazo de vigência do mesmo, por profissional devidamente qualificado para o fim a que se destina.

3.2 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato a outro profissional ou empresa durante o prazo de vigência do mesmo.

3.3 – Durante a vigência do Contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua regularidade fiscal exigida para o procedimento gerador deste instrumento.

3.4 – Obrigatoriamente, a entrega do veículo devidamente consertado, devolvendo as peças que forem retiradas do veículo, em perfeito funcionamento, com todos os demais itens que se fizerem necessários para seu perfeito funcionamento, em até 10 (dez) dias, após o pedido, que se dará pelo envio da cópia do respectivo empenho, e entregar o mesmo, como descrito no Laudo Técnico, na Secretaria Municipal de Saúde, que está funcionado à Rua Dr. Pires Porto, nº322, no horário das 08:00hs às 14:00hs, e ficará responsável pelo recebimento do mesmo, o fiscal do Processo o servidor Luis Mário Moreira Augusto.

3.5 – Todas as despesas ficarão a cargo da empresa contratada.

3.6 – A Prefeitura se reserva o direito de recusar serviços e demais materiais pertinentes ao objeto que apresentarem quaisquer defeitos, ou cuja qualidade não esteja de acordo com o exigido no Edital.

3.7 – A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de 06 (seis) meses para as peças substituídas, e mínima de 06 (seis) meses para os serviços prestados

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 5.906,10 (cinco mil novecentos e seis reais e dez centavos), como valor total dos serviços prestados e troca de peças, com o devido visto da Secretaria de Saúde, neste caso representada pelo Fiscal designado para acompanhar a execução do mesmo, o senhor Luis Mário Moreira Augusto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias:

10.01 - 0523 - 2.083 – 10.301.0225 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Mat. Consumo - R\$ 38.270,66.

10.01 - 0526 - 2.083 – 10.301.0225 – 3.3.90.36.00.00.00.00.0040 – OSTPF - R\$ 3.500,00.

10.01 - 0527 - 2.083 – 10.301.0225 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – OSTPJ - R\$ 28.862,35.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos ocasionados aos usuários ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços, bem como será responsável por quaisquer questões trabalhistas, penais, civis, crimes ou previdenciárias que porventura possam advir da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Luis Mário Moreira Augusto, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, com observância do estipulado no Art. 5º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, incidindo sobre o mesmo os descontos legais vigentes, de acordo com a aplicação das alíquotas pelo setor de Tesouraria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO:

Pela INEXECUÇÃO total ou parcial do Contrato, a CCONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior à 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Lavras do Sul, 01 de abril de 2016.

.....
Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA
CNPJ sob nº 88.364.286/0001-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) RG..... CPF
- 2) RG CPF